



LEI Nº 844/2009 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 27.620.000,00 (Vinte e sete milhões, seiscentos e vinte reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 25.220.000,00 (Vinte e cinco milhões, duzentos e vinte mil reais noventa e quarenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.170.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 562.800,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 196.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 76.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 5.000,00
RECEITA INDÚSTRIAL	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 24.112.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 212.500,00
CONTAS RETIFICADORAS	R\$ 20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 20.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 25.300.000,00



II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTARIA

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	670.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	620.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	30.000,00	R\$ 1.320.000,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (Rep. Contrib. Patronal) R\$ 1.000.000,00

TOTAL (FUNDO) R\$ 2.320.000,00

TOTAL CONSOLIDADO R\$ 27.620.000,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.000.000,00
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.000.000,00
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 597.800,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 292.000,00
02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 113.500,00
02.03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 93.800,00
02.04 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 26.500,00
02.05 - CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 72.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.496.000,00
03.01 - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	R\$ 222.500,00
03.02 - DEP. DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMONIO	R\$ 84.000,00
03.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 939.000,00
03.04 - ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$ 250.500,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 356.000,00
04.01 - DEP. DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	R\$ 259.500,00
04.02 - DEP. RIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 96.500,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 1.883.300,00
05.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$ 1.165.000,00
05.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	R\$ 617.800,00
05.03 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	R\$ 100.500,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	R\$ 8.576.450,00
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 7.880.450,00
06.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	R\$ 696.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 4.064.950,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.064.950,00
08 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 2.220.000,00
08.01 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	R\$ 1.949.000,00
08.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 271.000,00
09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO	R\$ 2.582.000,00
09.01 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	R\$ 2.582.000,00



10 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	R\$ 500.500,00
10.01 – DEP. TRABALHO E DESENV. AGROINDUSTRIAL	R\$ 93.000,00
10.02 - DEPTO DE TURISMO	R\$ 111.500,00
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 296.000,00
11 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 915.500,00
11.01 - DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 218.000,00
11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 571.500,00
11.03 - FUNDO MUN. DIR CRIANÇA E ADOLESCENTES	R\$ 126.000,00
12 - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	R\$ 317.500,00
12.01 - DEPTO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	R\$ 317.500,00
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 500.000,00
80.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 500.000,00
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 210.000,00
90.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 210.000,00
TOTAL.....	R\$ 25.220.000,00

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS **R\$2.400.000,00**

TOTAL CONSOLIDADO..... **R\$ 27.620.000,00**

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu, criado pela Lei Municipal nº 059/94 de 20/04/94, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2010 em R\$ 4.064.950,00 (Quatro milhões, sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 234/99 de 10/06/99, que fixa a sua despesa para o exercício de 2010 em R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 106/95 de 10/10/95, que fixa a sua despesa para o exercício de 2010 na importância de R\$ 571.500,00 (Quinhentos e setenta e um mil, e quinhentos reais).

IV - do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 661/2007 de 22/05/2007, que fixa a despesa a ser realizada em 2010 em R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais);

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo Municipal de Previdência** dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 530/2005 de 24/05/2005, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2010 em R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal 801/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010) a:



I – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

V - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento, a transposição e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VI - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos II, III e IV não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso I.

§ 2º - A autorização contida no inciso I é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, transito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2.010, (Lei Municipal nº 801 de 21 de julho de 2.009).

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos apartir de 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 10 de dezembro de 2009.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal